



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

**a) telefônico**, de janeiro de 2021 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b.1) telemático**, de janeiro de 2021 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;



- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**b.2) telemático**, de janeiro de 2021 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça, quanto ao Sr. Marcellus Campelo, as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e

IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo “*status*”;

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**b.3) telemático**, de janeiro de 2021 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

**b.4) telemático**, de janeiro de 2021 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail [lawenforcement@apple.com](mailto:lawenforcement@apple.com)) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

**b.5) telemático**, de janeiro de 2021 até o presente, oficiando-se ao Governo do Estado do Amazonas que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado pelo Sr. Marcellus Campelo.
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

**TODOS do Sr. Marcellus José Barroso Campelo**, CPF 33631468253, para esta Comissão, de janeiro de 2021 até o presente.



A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

## JUSTIFICAÇÃO

A CPI da Pandemia, como é de amplo conhecimento, foi criada para investigar o comportamento do Governo Federal e de seus agentes políticos, em especial suas ações e omissões diante da gravíssima crise sanitária decorrente da pandemia de Covid-19. De igual modo, está encarregada de investigar também o agravamento da crise sanitária no Amazonas com ausência de oxigênio para pacientes internados.

O Sr. Marcellus Campelo ocupava o cargo de Secretário de Saúde do Governo do Amazonas durante o aludido colapso sanitário, de modo que a sua situação funcional guarda clara relação com as responsabilidades pertinentes ao grave incidente ocorrido na capital amazonense no início do ano.

Em razão das atribuições do cargo que exerce, o Sr. Campelo manteve contatos com agentes políticos e servidores federais, e, nessa condição, foi um observador privilegiado da postura e do comportamento do Ministério da Saúde diante de um contexto tão preocupante em que se exigia firme atuação dos gestores públicos de todos os entes federados.

A crise de Manaus, ademais, já foi objeto de diversas versões de parte de agentes dos poderes público federal e estadual, razão pela qual o Sr. Campelo, através dos dados ora requisitados, pode contribuir para esclarecer as dubiedades.

Cabe notar que o Sr. Campelo foi convidado a depor perante a CPI da Pandemia. Sua oitiva, entretanto, como todas as demais, carece de ser objeto de uma avaliação concreta a partir das informações que forem coligidas pela Comissão mediante a adoção das medidas de transferência de sigilo a que se refere o presente requerimento.

Nesse sentido, reputa-se que o esclarecimento pleno de todos os fatos examinados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito somente poderá ser levada a cabo,



sem prejuízo dos depoimentos e das informações disponibilizadas, com o importante acesso a dados telefônicos e telemáticos de peças-chave para a investigação.

Note-se, por derradeiro, que o Sr. Campelo foi preso pela Polícia Federal no dia 02 de junho na capital amazonense em decorrência de operação que encontrou indícios de favorecimento a empresários no aluguel de complexo hospitalar.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21578.22839-18